



PROCESSO	1000068602/2018
INTERESSADO	CAU/SP e Arq. Urb. Leonardo Pinheiro Nardella
ASSUNTO	Ausência de RRT
RELATOR	Cláudio de Campos
DELIBERAÇÃO Nº 527/2019 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo e;

Considerando o relatório e Voto do conselheiro Cláudio de Campos no processo de fiscalização nº 1000068602/2018;

DELIBERA:

1- Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000068602/2018 por infração aos Art. 45 e 50 da Lei 12378/2010 e ao inciso IV do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: IV- Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT

2- Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados do CAU/SP (SGO-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira e Cícero Pedro Petrica. **00 votos contrários**, **00 abstenções**.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SILVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CLÁUDIO DE CAMPOS
Titular

MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Titular

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente